

**AUTOR VER.: JEFERSON TOMAZONI**

**LEI 940/2014 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO EM PROFESSORES, SERVIDORES ADMINISTRATIVOS E VOLUNTÁRIOS QUE LIDAM COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 7º do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** Fica instituído o Programa de Vacinação em Professores, Servidores Administrativos e Voluntários que lidam com crianças e adolescentes em Instituições de Ensino no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste-MS, visando estabelecer diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos profissionais supracitados e que estão, ou poderão estar, habitualmente expostos a agentes biológicos nocivos à saúde.

*Parágrafo único:* Para efeitos desta Lei, entende-se por instituições de ensino as escolas, Centros Municipais de Educação em geral, bem como, Abrigos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE's e similares que atendam crianças e adolescentes.

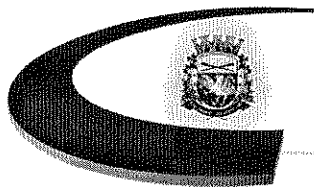
**ART. 2º** Aos profissionais abrangidos por esta lei deve ser fornecido, de forma não onerosa, o programa de imunização ativa contra o H1N1 e os estabelecidos no PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

§1º Sempre que houver vacinas eficazes contra outros agentes biológicos a que os trabalhadores estão, ou poderão estar, expostos comprovadamente, o Poder Executivo através do Órgão Competente deverá fornecê-las de forma gratuita.

§2º O Programa de vacinação será operacionalizado pelo Órgão Municipal Competente em caráter permanente através de campanhas desenvolvidas de acordo com as previsões epidemiológicas.

**ART. 3º** O órgão municipal competente fica responsável pela observância no disposto desta Lei.

**ART. 4º** Para a efetivação deste Programa de Vacinação o Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de outros entes da federação, assim como a Sociedade Brasileira de Imunização e outras similares.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO GABRIEL DO OESTE**

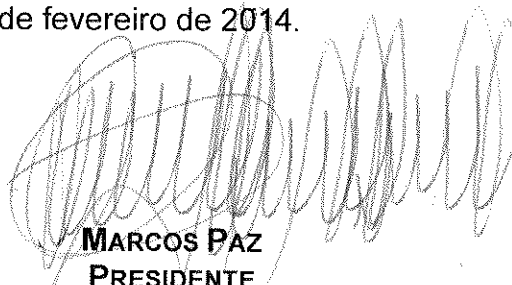
Compromisso com o Cidadão

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ART. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**ART. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 17 de fevereiro de 2014.



**MARCOS PAZ**  
**PRESIDENTE**

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

São Gabriel do Oeste, 09 de janeiro de 2014.

**MARCOS PAZ**  
Presidente

**Publicado por:**  
Suzana Rosalina Schmitz de Leon  
**Código Identificador:**2D355404

**CAMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA 004/2014 - EXONERAÇÃO LINDOMAR**  
**EDUARDO BROL RODRIGUES**

**Portaria n. 004/2014**

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Marcos Paz**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:

**Exonerar**, o servidor **Lindomar Eduardo Brol Rodrigues**, do cargo de Assessor Jurídico – Cargo em Comissão, Grupo Ocupacional I – Assessoria – Símbolo ASS I, constante da Lei Complementar n. 007/2002, de 24 de abril de 2002, que Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, alterada pela Lei Complementar n. 092/2013, de 1º de fevereiro de 2013.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

São Gabriel do Oeste, 03 de fevereiro de 2014.

**MARCOS PAZ**  
Presidente

**Publicado por:**  
Suzana Rosalina Schmitz de Leon  
**Código Identificador:**43796076

**CAMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA 005/2014 - NOMEAÇÃO RICARDO MACENA DE**  
**FREITAS**

**Portaria n. 005/2014**

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Marcos Paz**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:

**Nomear**, o servidor **Ricardo Macena de Freitas**, no cargo de Assessor Jurídico – Cargo em Comissão, Grupo Ocupacional I – Assessoria – Símbolo ASS I, constante da Lei Complementar n. 007/2002, de 24 de abril de 2002, que Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, alterada pela Lei Complementar n. 092/2013, de 1º de fevereiro de 2013.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

São Gabriel do Oeste, 03 de fevereiro de 2014.

**MARCOS PAZ**  
Presidente

**Publicado por:**  
Suzana Rosalina Schmitz de Leon  
**Código Identificador:**69091D71

**CAMARA MUNICIPAL**  
**LEI N. 939/2014 - IMPLANTAÇÃO ACADEMIAS**

**Autor Ver.: Jeferson Tomazoni**

**Lei 939/2014 de 17 de fevereiro de 2014.**

Dispõe sobre a implantação de academias de ginástica ao ar livre para pessoas com deficiência em praças públicas no município de São Gabriel do Oeste- MS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 7º do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar ou adaptar academias de ginástica ao ar livre, destinadas às pessoas com deficiência nas praças públicas do Município de São Gabriel do Oeste- MS.

**Art. 2º** As atividades físicas das academias serão orientadas por professores de educação física, podendo o município fazer parcerias com a iniciativa privada desde que não sejam cobradas taxas ou mensalidades dos usuários.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou termos de cooperação com empresas para participarem da implantação e manutenção das academias e com entidades de ensino superior de educação física para proporcionar estágios para seus alunos.

**Art. 4º** As atividades físicas a serem realizadas nas academias previstas nesta lei terão horário e condições gerais de exercícios, de acordo com as normas a serem estabelecidas pela FUNDESG.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 17 de fevereiro de 2014.

**MARCOS PAZ**  
Presidente

**Publicado por:**  
Suzana Rosalina Schmitz de Leon  
**Código Identificador:**7A52075A

**CAMARA MUNICIPAL**  
**LEI N.940/2014 - VACINAÇÃO**

**Autor Ver.: Jeferson Tomazoni**

**Lei 940/2014 de 17 de fevereiro de 2014.**

Institui o programa de vacinação em professores, servidores administrativos e voluntários que lidam com crianças e adolescentes em instituições de ensino no âmbito do município de São Gabriel do Oeste, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 7º do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Vacinação em Professores, Servidores Administrativos e Voluntários que lidam com crianças e adolescentes em Instituições de Ensino no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste-MS, visando estabelecer diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos profissionais supracitados e que estão, ou poderão estar, habitualmente expostos a agentes biológicos nocivos à saúde.

**Parágrafo nico:** Para efeitos desta Lei, entende-se por instituições de ensino as escolas, Centros Municipais de Educação em geral, bem como, Abrigos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE's e similares que atendam crianças e adolescentes.

**Art. 2º** Aos profissionais abrangidos por esta lei deve ser fornecido, de forma não onerosa, o programa de imunização ativa contra o H1N1

e os estabelecidos no PC- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PC.

§1º Sempre que houver vacinas eficazes contra outros agentes biológicos a que os trabalhadores estão, ou poderão estar, expostos comprovadamente, o Poder Executivo através do Órgão Competente deverá fornecê-las de forma gratuita.

§2º O Programa de vacinação será operacionalizado pelo Órgão Municipal Competente em caráter permanente através de campanhas desenvolvidas de acordo com as previsões epidemiológicas.

**Art. 3º** O órgão municipal competente fica responsável pela observância no disposto desta Lei.

**Art. 4º** Para a efetivação deste Programa de Vacinação o Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de outros entes da federação, assim como a Sociedade Brasileira de Imunização e outras similares.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 17 de fevereiro de 2014.

**MARCOS PAZ**  
Presidente

**Publicado por:**  
Suzana Rosalina Schmitz de Leon  
Código Identificador:F7A9C349

**CAMARA MUNICIPAL**  
**EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 020/2013**

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei n. 020/2013 Em 17/02/2014.

**Autores: Comissão de economia, Finanças e Orçamento**

Emenda modificativa do programa de despesas com o Poder Executivo contida no quadro de detalhamento de despesas do Projeto de Lei nº 20/13 que 'dispõe sobre a receita e fixa a despesa do município de São Gabriel do Oeste para o exercício de 2014'.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 7º do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

I - Que sejam alocados recursos orçamentários para o seguinte programa de trabalho:

Órgão	Prefeitura Municipal - PMSGO
Programa de Trabalho	Atenção a Saúde da Família
Projeto/atividade	10.301.0003.2029.0002
Elemento de despesa	3.3.90.30.00
Valor (R\$)	R\$ 20.000,00
Fonte	Recursos Ordinários

II - Os recursos necessários ao programa acima identificado serão anulados da seguinte programação:

Órgão	Prefeitura Municipal - PMSGO
Programa de Trabalho	Gestão de Governo
Projeto/atividade	04.122.0001.2004.0000
Elemento de despesa	3.3.90.35.00
Valor (R\$)	R\$ 20.000,00
Fonte	Recursos Ordinários

III - Justificativa

Para atender ao Projeto de Lei nº 027/13 que Institui o Programa de Vacinação em Professores, servidores administrativos e voluntários que lidam com crianças e adolescentes em instituições de ensino.

São Gabriel do Oeste, 17 de fevereiro de 2014.

**MARCOS PAZ**  
Presidente

**Publicado por:**  
Suzana Rosalina Schmitz de Leon  
Código Identificador:95970D0A

**CAMARA MUNICIPAL**  
**EMENDA N. 02 AO PROJETO DE LEI N. 020/2013**

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei n. 020/2013 Em 17/02/2014.

**Autores: Comissão de economia, Finanças e Orçamento**

Emenda modificativa do programa de despesas com o Poder Executivo contida no quadro de detalhamento de despesas do Projeto de Lei nº 20/13 que 'dispõe sobre a receita e fixa a despesa do município de São Gabriel do Oeste para o exercício de 2014'.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 7º do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

I - Que sejam alocados recursos orçamentários para o seguinte programa de trabalho:

Órgão	Prefeitura - PMSGO
Programa de Trabalho	Construção e Cobertura de Pontos de ônibus
Projeto/atividade	15.451.0005.1230.0000
Elemento de despesa	4.4.90.51 - Obras e Instalações
Valor (R\$)	R\$ 50.000,00
Fonte	00 - Recursos Ordinários

II - Os recursos necessários ao programa acima identificado serão anulados da seguinte programação:

Órgão	Prefeitura - PMSGO
Programa de Trabalho	Gestão de Governo
Projeto/atividade	04.122.0001.2004.0000
Elemento de despesa	3.3.90.39.00
Valor (R\$)	R\$ 50.000,00
Fonte	00 - Recursos Ordinários

III - Justificativa

Faz-se necessário a criação de um Projeto/atividade para Construção e cobertura de pontos de ônibus para atender a População.

São Gabriel do Oeste, 17 de fevereiro de 2014.

**MARCOS PAZ**  
Presidente

**Publicado por:**  
Suzana Rosalina Schmitz de Leon  
Código Identificador:869DFBEB

**CAMARA MUNICIPAL**  
**EMENDA N. 03 AO PROJETO DE LEI N. 020/2013**

Emenda nº 03 ao Projeto de Lei n. 020/2013 Em 17/02/2014.

**Autores: Comissão de economia, Finanças e Orçamento**

Emenda modificativa do programa de despesas com o Poder Executivo contida no quadro de detalhamento de despesas do Projeto de Lei nº 20/13 que 'dispõe sobre a receita e fixa a despesa do município de São Gabriel do Oeste para o exercício de 2014'.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 7º do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda: